



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 180/92

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG.

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - e a Prefeitura Municipal de Paracatu- MG, contrato nº 128/92, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Desde que atendam ao limite de idade legal, são compulsoriamente filiados ao IPSEMG, aqueles cuja vinculação previdenciária ao referido Instituto é expressamente prevista em Lei estadual: específica.

Parágrafo Primeiro - Com a filiação, a ENTIDADE EMPREGADORA, bem como os filiados, tornam-se contribuintes do IPSEMG e aderem ao regime previdenciário do mesmo, sujeitando-se às supervenientes modificações desse regime, tudo de acordo com a respectiva legislação estadual, sua regulamentação, disposições conexas pertinentes, condições fixadas pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como normas e instruções aplicáveis, que estejam em vigor.

Parágrafo Segundo - Excluem-se a filiação previdenciária, de que trata esta cláusula, os aposentados, salvo se regularmente filiados ao IPSEMG, na data da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Os filiados deverão ser inscritos no IPSEMG, pela ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da admissão ou investidura; para isso, a referida ENTIDADE, deverá remeter ao Instituto informações preciosas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função do inscrito, em impresso próprio aprovado pelo IPSEMG, tudo sob pena de não se admitir a inscrição, hipótese em que a mesma EMPREGADORA responderá por qualquer prestação previdenciária que por ventura venha a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

devida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para percepção de qualquer prestação previdenciária (benefício e/ou serviço), deverá o interessado comprovar, junto ao IPSEMG, a regularidade de sua filiação, bem como o atendimento dos requisitos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Incumbem à ENTIDADE EMPREGADORA todas as providências para consignação em folha de pagamento e recolhimento ao IPSEMG, das contribuições e importâncias que forem devidas a este, com as respectivas relações nominais pormenorizadas, a serem datilografadas em impresso aprovado pelo Instituto.

Parágrafo Único - Pelo atraso no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSEMG, ficará a ENTIDADE EMPREGADORA sujeita ao pagamento de juros a moratórias de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido; as importâncias devidas serão corrigidas, nos termos da Legislação Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Considera-se apropriação indebita, punível na forma da Lei, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer importâncias descontadas a favor do IPSEMG, ficando o (s) respectivo (s) agente (s) responsável (veis), solidariamente com a ENTIDADE EMPREGADORA, pelas importâncias que deixar (em) de descontar ou que arrecadarem (em) em desacordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único - Para fins desta cláusula, considera-se pessoalmente responsável o titular encarregado de ordenar e repasse, ao IPSEMG, de valores arrecadados em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - A ENTIDADE EMPREGADORA facilitará ao IPSEMG os elementos necessários à fiscalização, inclusive prestando esclarecimentos e informações, bem como assegurando o necessário acesso aos registros contábeis e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial do presente convênio, ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes em Lei, regulamento ou disposição estatutária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a ENTIDADE EMPREGADORA não recolher ao IPSEMG, por doze meses, consecutivos ou não, contribuições ou quantias devidas, este convênio ficará automaticamente caduco, independentemente de ato administrativo ou notificação judicial, passando respectivamente ao Município ou Entidade Municipal Autônoma a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestações previdenciárias ou indenizações ao prejudicado, observando-se o artigo 15 (quinze) e seu parágrafo da Lei Estadual de número 9.380 de 18/12/1986, bem como o artigo 24 (vinte e quatro) e seu parágrafo do Estatuto do IPSEMG (aprovado pelo Decreto Estadual de número 25.562, de 19/02/87).

Parágrafo segundo - Aplicam-se ao presente convênio, onde cabível, os princípios e normas sobre rescisão administrativa ou judicial fixados no Decreto Lei de número 2.300, de 21/11/86, e na Lei Estadual de número 9.444 de 25/11/87.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por sua natureza previdenciária o presente convênio terá vigência em caráter permanente, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta, podendo ainda ser rescindido pelas partes desde que haja comunicações por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O Presente convênio tem o valor estimado, para o corrente exercício, em Cr\$ 95.704.995,00 (noveventa e cinco milhões, setecentos e quatro mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros).

Parágrafo Primeiro - Atualmente as despesas da ENTIDADE EMPREGADORA correrão por conta da dotação orçamentária nº 3113 - Obrigações Patronais, nos exercícios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para este fim.

Parágrafo Segundo - As despesas do IPSEMG, decorrentes deste convênio, correrão pelas dotações alocadas nas várias atividades constantes do seu orçamento.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Fóro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncias a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - Consideram-se como expressamente integrantes deste convênio, as cláusulas pertinentes tidas como essenciais ou necessárias, nos termos da vigente legislação federal e Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Correrá por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, qualquer despesas com a publicação deste Convênio, por extrato, no "Minas Gerais", órgão de divulgação oficial do Estado".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

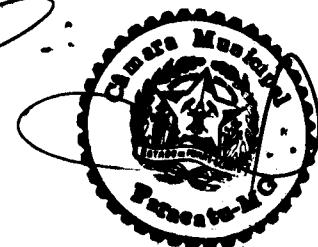
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1.992

Ronaldo Barreiros Lages
Presidente

Waldyr Zart
Vice Presidente

José Maria Andrade Pinto
Secretário



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
DOCUMENTO DIGITADO EM:		
17	11	95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG		